CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

ARQUIVADO
24/08/16.

PROJETO DE LEI Nº 06/2016- LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a Política de Incentivo aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis através do Programa "Catador Organizado" no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catador Organizado, com a finalidade de integrar e articular as ações do Município voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.

Parágrafo único. Para os fins deste, consideram-se Catador Organizado de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º O Programa Catador Organizado tem por objetivo promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

I - capacitação, formação e assessoria técnica aos catadores de rua e das cooperativas;

II – Cooperativas comprometidas com empreendimentos sociais solidários que atuem na reciclagem;

III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - aquisição de equipamentos, máquinas e veículos voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem pelas cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - implantação e adaptação de infraestrutura física de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - organização e apoio a redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - fortalecimento da participação como agente da sociedade, o catador organizado passa a ter papel fundamental na cadeia de reciclagem;

VIII - desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IX - abertura e manutenção de linhas de crédito especiais para apoiar projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo único. As ações do Programa Catador Organizado deverão contemplar recursos para viabilizar a participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas atividades desenvolvidas, inclusive para custeio de despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos participantes, nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

Art. 3º O Programa Catador Organizado poderá ser realizado em cooperação com órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal e órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele aderirem sem fins lucrativos e fundos perdidos;

§ 1º A adesão voluntária dos entes federados ao Programa Catador Organizado far-se-á por meio de termo de adesão, na forma a ser definida pelo Comitê Interministerial de que trata o art. 6º, implicando a assunção da responsabilidade de promover, na respectiva esfera de competência, as finalidades previstas no **caput** do art. 1º.

§ 2º Aos entes estaduais e federais que aderirem ao Programa Catador Organizado caberá promover e acompanhar o desenvolvimento de estudos e pesquisas para subsidiar a implantação da coleta seletiva local e regional e outras

ações de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 4º Para fins de execução das ações do Programa Catador Organizado, os órgãos do Governo Estadual e Federal envolvidos poderão, observada a legislação vigente, firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração, com:

I - órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - consórcios públicos constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

III - cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

IV - entidades sem fins lucrativos que atuem na incubação, capacitação, assistência técnica e no desenvolvimento de redes de comercialização, de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou na sua inclusão social e econômica.

Parágrafo único. Os instrumentos de colaboração firmados com órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão prever a aplicação de recursos na gestão do Programa Catador Organizado, possibilitando a manutenção de estrutura técnico-administrativa adequada nas respectivas esferas do governo.

Art. 5º O ingresso das entidades previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 4º no Programa Catador Organizado dar-se-á por meio de seleção pública de projetos, nos termos de avaliação pelos órgãos do Governo Municipal.

§ 1º A assinatura dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos de colaboração com as entidades de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 4º, cujos projetos forem selecionados com base no procedimento previsto neste artigo, observará a ordem de classificação dos projetos aprovados e a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício.

§ 2º A execução dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos de colaboração com as entidades cujos projetos forem selecionados nos termos deste artigo será monitorada com base na legislação vigente e no plano de trabalho previstos nos termos do edital publicado pelo órgão do Governo Federal participante do Programa Catador Organizado.

Art. 6º O Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, passa a denominar-se Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis e a reger-se pelas disposições deste Decreto.

§ 1º O Comitê Interministerial coordenará a execução e realizará o monitoramento do Programa Catador Organizado.

§ 2º O Comitê Interministerial será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Trabalho e Emprego;

V - Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - Ministério das Cidades;

IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

X - Ministério da Previdência Social;

XI - Ministério do Turismo;

XII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIII - Ministério de Minas e Energia;

XIV - Ministério da Fazenda;

XV - Secretaria-Geral da Presidência da República; e

XVI - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 3º Serão convidados a integrar o Comitê Interministerial representantes da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A., da Fundação Banco do Brasil, da Fundação Parque Tecnológico Itaipu, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás.

§ 4º O Comitê Interministerial poderá convidar representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e da sociedade civil, para acompanhamento de suas atividades, bem como instituir grupos de trabalho para apreciação de matérias específicas.

§ 5º A coordenação do Comitê Interministerial será exercida pelo representante da Secretaria-Geral da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 7.851, de 2012) Vigência

§ 6º Os membros do Comitê Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em ato dos Ministros de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Meio Ambiente. (Redação dada pelo Decreto nº 7.851, de 2012) Vigência

§ 7º O Comitê Interministerial deverá elaborar o seu regimento interno.

§ 8º A participação no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Compete ao Comitê Interministerial:

I - apoiar ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação de ações voltadas à população de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação das ações integradas a serem executadas nas municipalidades;

IV - receber, processar, acompanhar e monitorar as informações encaminhadas semestralmente pelas Comissões da Coleta Seletiva Solidária sobre o processo de separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, conforme determina o § 3º do art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

V - auxiliar a União na elaboração das metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de acordo com o inciso V do art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

VI - estimular a constituição de fóruns e comitês locais para o auxílio dos demais entes federados na elaboração das metas a serem inseridas nos respectivos Planos de Resíduos Sólidos;

VII - propor campanhas educativas e encontros nacionais para promover a cultura de inclusão dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações e políticas públicas relativas à gestão de resíduos sólidos;

VIII - acompanhar a elaboração e a tramitação dos atos normativos que compõem o ciclo orçamentário, propondo a inclusão de recursos para ações voltadas ao segmento de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no orçamento da União;

IX - estimular a participação do setor privado nas ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

X - definir plano de ação do Programa Catador Organizado, que deverá orientar a execução de ações a ele relacionadas;

XI - definir critérios de reconhecimento, cadastramento e seleção do público-alvo do Programa Catador Organizado;

XII - definir o conteúdo mínimo do termo de adesão de que trata o § 1º do art. 3º;

XIII - avaliar os editais de que trata o art. 5º, previamente à sua publicação pelos órgãos do Governo Federal que aderirem ao Programa Catador Organizado, bem como os procedimentos definidos para seleção de projetos, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas;

XIV - apresentar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Programa Catador Organizado, bem como balanço dos resultados alcançados; e

XV - definir outras ações necessárias à operacionalização do Programa Catador Organizado.

Art. 8º As atividades de secretaria-executiva do Comitê Interministerial serão exercidas pela Secretaria-Geral da Presidência da República, que deverá prover as condições para seu funcionamento. (Redação dada pelo Decreto nº 7.851, de 2012) Vigência

projeto art 67 Lom

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação e execução do Programa Catador Organizado advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades nele envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Sebastião Bonfim de Matos
JUSTIFICATIVA,
Oral pelo proponente.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

A preocupação com a preservação ambiental surgiu nos anos 70 e trouxe o conceito de **reciclagem**. Abrindo os olhos para análise do processo industrial de reaproveitamento de diversos tipos de materiais, o que antes era destruído e jogado fora, passou a ser reciclado ou reaproveitado.

Reciclar faz parte das **atitudes sustentáveis** cujo principal objetivo é a defesa e proteção do meio ambiente. É a soma de várias ações que visam aproveitar detritos que teriam como destino o lixo, ou a utilização dos matérias que foram dispensados, mas podem ser recuperados ou transformados.

A produção de lixo aumenta a cada dia. Para se ter uma ideia da quantidade, basta imaginar a quantidade de lixo que gera uma única residência, plásticos, vidros, utensílios, lixo orgânico e etc. Fato é que milhares de toneladas de lixo são recolhidas diariamente nos hospitais, nas escolas, nas fábricas e a tendência é aumentar cada dia mais.

A **sustentabilidade** passa por medidas que estimulam as formas alternativas de reciclagem, como exemplo a cooperativa de reciclagem que visa armazenagem em local autorizado para o tratamento e, em último caso, a incineração. Porém, a incineração só deve ser aplicada em casos extremos devido à poluição na atmosfera. Já a reciclagem é a solução para o lixo inorgânico.

A importância dessa atitude se traduz no reaproveitamento de papéis, vidros, plásticos e metais, o que resulta em economia, geração de emprego e renda, além da redução significativa do consumo de matéria-prima.

O que é o projeto?

"O Projeto Catador Organizado" vem somar esforços para melhorar a qualidade de vida dos catadores de lixo recicláveis, incentiva organizar o trabalho desses profissionais, que na maioria das vezes são vistos pela própria sociedade, como pessoas sem valor, cria-se um pré-conceito sem ao menos tentar reconhecer o quanto é importante esse serviço para a cidade.

Não basta só recolher o lixo da cidade, tem que haver reconhecimento para que esses profissionais tenham valores próprios e saibam seu papel como parte fundamental

do trabalho de sustentabilidade no meio ambiente. Além, de garantir um serviço reconhecido, também podemos trabalhar a autoestima desses profissionais, fornecer condições de trabalho, tais como: segurança através dos IPI'S (luva, boné, calcado e uniforme identificando a cooperativa) e padronização do serviço.

O que queremos?

1. Queremos reconhecimento desses profissionais, que muitas vezes são invisíveis aos olhos da sociedade;

2. Que os catadores de rua se unam com a cooperativa e tenham o mesmo valor na sociedade;

3. Pretendemos trabalhar a autoestima para atingir a capacidade de trabalho organizado e devidamente identificados;

4. Fazer a coleta nos principais pontos da cidade onde o caminhão coletor atrapalha o transito e dificulta a coleta com segurança. Dessa forma, os carrinhos devem transitar na cidade e assim que terminarem as coletas, eles transferem o material para o caminhão que deve ficar estacionado nas ruas laterais – sem ocasionar transtorno ao transito;

5. Fortalecer a política de colaboração, onde a sociedade deve contribuir cada vez mais em separar o lixo reciclável a fim de ajudar aos catadores organizados e ao meio ambiente.

6. Trabalhar a conscientização em relação ao cuidado com meio ambiente, cuidar do lixo de forma equilibrada, econômica e parceira da coleta seletiva.

Custo e Benefício

O Projeto visa adquirir em torno de 25 carrinhos coletores, 1 barracão para armazenar os materiais eletrônicos, pneus e etc., 1 caminhão coletor de material reciclável gaiola, 1 caminhão para coleta de resíduos, 1 micro ônibus para transporte dos trabalhadores, equipamentos de IPI's (luva, mascara, boné, uniforme, bota/sapato, capa de chuva). Acreditamos que devemos incentivar esses trabalhadores apoiando também em sua alimentação, como por exemplo café da manhã, almoço e café da tarde.

O custo do projeto será atendido através de convênio de emenda parlamentar Estadual ou Federal, já a alimentação seria através de parceria da prefeitura com auxílio da comunidade.

A cooperativa por sua vez, tende fazer parceria com os catadores de rua para traze-los para dentro da cooperativa como "colaboradores", da mesma forma comprando o material deles, buscando parceria com a comunidade que sempre foi solidária para obter uma cidade limpa, organizada e justa para todos.

O papel da cooperativa é fundamental no desenvolvimento do projeto como modelo para Ivaiporã e região.

Justificativa

As cidades devem investir em ideias sustentáveis, é uma maneira de justificarmos o que não conseguimos evitar, isso mesmo, já que não conseguimos evitar a produção do lixo, temos que encontrar maneiras de minimizar os prejuízos ao meio ambiente. A produção de lixo não deixa o ser humano com mais ou menos valor. Mas o coletor que é responsável pela limpeza e destinação desse lixo, ainda não é reconhecido como deveria. Falta comprometimento em procurar saídas que possam ajudar tanto ao trabalhador quanto ao meio ambiente, uma vez que, o lixo reciclável não é perdido, ele tem grande valor e garante uma série de benefícios que empregam muitas famílias, o que falta é organização desses trabalhadores e eles mesmos colocarem suas prioridades para ajuda-los na profissionalização.

Não é nada difícil ver nas ruas de Ivaiporã, catadores puxando seus carrinhos meio ao transito, atrapalhando o fluxo dos automóveis, podendo ocasionar acidentes tanto para o transito como para ele próprio, sem dizer, que na maioria das vezes derrubam o material nas ruas sem perceber. Dar condições de mudar este cenário é uma medida provisória de trabalhar com meio ambiente, organizar as condições do catador de lixo recicláveis, fazer destinação correta e serem reconhecidos como trabalhador.

Sebastião Bonfim de Matos
VEREADOR

Atual

Depois





Barracão para Eletrônicos, Pneus, Recicláveis e etc.

Caminhão Coletor de resíduos





Caminhão Gaiola

Material Completo IPI'S e Uniformes





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 59/2016-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Assunto: Projeto de Lei n° 06/2016 - "Dispõe sobre a Política de Incentivo aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis através do Programa "Catador Organizado" no Município de Ivaiporã, e dá outras providências. "

RECEBIDO(S) NESTA DATA
N.º 12327
Ivaiporã, 19 de 08 de 16
Horas: 13:30

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei n° 6/2016, de autoria do **Poder Legislativo**, que *"Dispõe sobre a Política de Incentivo aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis através do Programa "Catador Organizado" no Município de Ivaiporã e dá outras providências. "*

É o relatório, passamos a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, ***a*** opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assim, a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E sãos esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

O presente projeto, **de autoria do vereador Sebastião Bonfim de Matos**, visa instituir uma politica de incentivo aos catadores de materiais reciclaveis e reutilizaveis atraves de um programa denominado "Catador Organizado".

A matéria elencada no projeto de lei é notadamente **de interesse local** e possibilita o exercício da função legislativa pela Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal: **"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local (...)." (grifo nosso)**

Apesar de a terminologia "interesse local" possuir indesejado conteúdo indeterminado, reconhece-se na doutrina como sendo aqueles assuntos que, direta ou indiretamente, atinjam todos os cidadãos, bem como a administração do município.[1]

Ademais, não há que se confundir com o interesse geral, pois o traço que torna diferente o interesse local é o caráter de predominância deste sobre qualquer outro interesse que pudesse ser encampado pela União ou qualquer ente federativo.[2]

Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, **contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.**

Sua atuação, em muitos casos realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, como também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações.

> A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministérios do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações

[1] SILVA, Edson Jacinto. Manual do Assessor Jurídico Municipal. 4ª ed. Leme; Mizuno, 2009. p. 101.

[2] FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Direito Municipal. 3.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p.165.

(CBO), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

A PNRS atribui destaque à importância dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o "*reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania*" e a "*responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos*".

Além disso, a PNRS incentiva a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e define que sua participação nos sistemas de coleta seletiva e de logística deverá ser priorizada. A esse respeito, destaca-se a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, na qual já havia sido estabelecida a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, por parte do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dispensável de licitação.

O fortalecimento da organização produtiva dos catadores em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente representa, portanto, um passo fundamental para ampliar o leque de atuação desta categoria profissional na implementação da PNRS, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios, dentre os quais, a comercialização em rede, a prestação de serviços, a logística reversa e a verticalização da produção.

Importantes conquistas têm sido alcançadas para o fortalecimento da atuação dos catadores com melhoria das condições de trabalho, o que, por sua vez, contribui para aprimorar a atuação desse segmento na implementação da PNRS. O governo federal vem atuando no apoio e na promoção do fortalecimento das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio de um conjunto de ações empreendidas por diferentes órgãos, o que requer articulação e integração entre ações de cunho social, ambiental e de ordem econômica[3].

Pode-se dizer, portanto, que o projeto é de interesse local e está revestido de interesse público, pois traria muitos benefícios a coletividade. Entretanto, no tocante a iniciativa do projeto, entendemos que há óbice, uma vez que há conflito com o regramento estabelecido nos arts. 67 e 94 da Lei Orgânica Municipal, e estando também em desacordo com o disposto no art. 66 desta, abaixo transcritos:

[3] Disponível em: http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis. Acesso em: 12.8.2016.

> **Art. 66. A iniciativa das leis, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador**, ao Prefeito e ao eleitorado que a exerce sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, em cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
>
> Art. 67. São de iniciativa **privativa** do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração;
> II - **organização administrativa**, matéria tributária e **orçamentária, serviços públicos** e a que autoriza abertura de créditos ou **conceda auxílios, prêmios e subvenções;**
> III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções;
> IV - **criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública,** salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores.
> **Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:**
>
> (...) IX - **celebrar convênios com a União, com o Estado e com outros Municípios para a execução de obras e serviços, sempre com prévia aprovação do Poder Legislativo; (...) XXI - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei,** sem exceder as verbas destinadas; (grifos nossos)

O Projeto visa adquirir em torno de 25 carrinhos coletores, 1 barracão para armazenar os materiais eletrônicos, pneus e etc., 1 caminhão coletor de material reciclável gaiola, 1 caminhão para coleta de resíduos, 1 micro-ônibus para transporte dos trabalhadores, equipamentos de IPI's (luva, mascara, boné, uniforme, bota/sapato, capa de chuva), além de fornecer alimentação aos participantes/beneficiários.

Visa também a **abertura e manutenção de linhas de credito especiais (matéria orçamentária)** para apoiar projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 2º, IX), o fornecimento de recursos aos beneficiários do programa, além de custeio de despesas com deslocamento, estadia, alimentação, etc. Além disso, propõe firmar convênios com órgãos/entidades do governo estadual e federal, entre outros objetivos.

Deste modo, pode-se dizer que esta proposição confronta a Lei Orgânica Municipal, já que se refere a organização/implantação/administração de **serviços administrativos**, além **abordar matéria de iniciativa exclusiva do prefeito, o que, por si só, inviabiliza o seu tramite nesta Casa Legislativa**.

Por fim, nota-se que o presente almeja regulamentar também no âmbito federal (a partir do art. 6º), o que, obviamente, não é de competência municipal.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Procuradoria Jurídica **OPINA**, s.m.j., pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei nº 06/2016.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Sugerimos, entretanto, caso seja o interesse dos nobres vereadores, que apresentem **indicação** ao Executivo Municipal, nos moldes do art. 179 do Regimento Interno, adequando, **previamente**, sua redação, para fins de regulamentar a matéria no âmbito **municipal** apenas, nos termos constitucionais/legais.

III - DA CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Procuradoria Jurídica Legislativa **opina** pela inviabilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora tratado, nos moldes retro explanados.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Este parecer possui 5 (cinco) laudas, todas numeradas, rubricadas e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 19 de agosto de 2016.

Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora
OAB/PR 58.316

Catadores de Materiais Recicláveis

Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

Sua atuação, em muitos casos realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, como também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministérios do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

A PNRS atribui destaque à importância dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o "*reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania*" e a "*responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos*".

Além disso, a PNRS incentiva a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e define que sua participação nos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa deverá ser priorizada. A esse respeito, destaca-se a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, na qual já havia sido estabelecida a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, por parte do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dispensável de licitação.

O fortalecimento da organização produtiva dos catadores em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente representa, portanto, um passo fundamental para ampliar o leque de atuação desta categoria profissional na implementação da PNRS, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios, dentre os quais, a comercialização em rede, a prestação de serviços, a logística reversa e a verticalização da produção.

Importantes conquistas têm sido alcançadas para o fortalecimento da atuação dos catadores com melhoria das condições de trabalho, o que, por sua vez, contribui para aprimorar a atuação desse segmento na implementação da PNRS. O governo federal vem atuando no apoio e na promoção do fortalecimento das cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio de um conjunto de ações empreendidas por diferentes órgãos, o que requer articulação e integração entre ações de cunho social, ambiental e de ordem econômica.

1.1 Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC)

O Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis (CIISC) foi instituído pelo Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, renomeando e reestruturando, com isso, o então Comitê Interministerial da Inclusão Social d[illegible]tadores de Lixo que havia sido criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003. Coordenado pela S[illegible]taria-Geral da Presidência da República, o CIISC é composto por um representante, titular e suplente: da Casa Civil da Presidência da República; dos Ministérios da Educação; Saúde; Trabalho e Emprego; Ciência e Tecnologia; Meio Ambiente; Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Cidades; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Previdência Social; Turismo; Planejamento, Orçamento e Gestão; Minas e Energia; Fazenda; da Secretaria-Geral da Presidência da República; e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Integram, ainda, o Comitê Interministerial, na condição de convidados, representantes da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A., da Fundação Banco do Brasil, da Fundação Parque Tecnológico Itaipu, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR.

Acesse o decreto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm

1.2 Programa Pró-Catador

Instituído pelo Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010, que também instituiu o CIISC, o Programa Pró-Catador visa promover e integrar ações empreendidas pelo governo federal voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, destinadas ao fomento e apoio a organização produtiva dos catadores, melhoria das condições de trabalho, ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento. A execução e o monitoramento do Programa Pró-Catador, com ações para a inclusão socioeconômica dos catadores, são coordenados pelo CIISC.

Mais informações: http://www.secretariageral.gov.br/atuacao/pro-catador/pro-catador

1.3 Prêmio Cidade Pró-Catador

Promovido pela Secretaria-Geral da Presidência da República, em parceria com outros órgãos e o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, o prêmio tem a finalidade de reconhecer, valorizar e estimular práticas e iniciativas voltadas à inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis na implantação da coleta seletiva. Em 2013 foi realizada a 1ª Edição do Prêmio, tendo sido premiadas 4 iniciativas municipais - Arroio Grande (RS); Bonito de Santa Fé (PB); Crateús (CE) e Ourinhos (SP. Em 2014, outras 4 iniciativas foram premiadas, na 2ª Edição do Prêmio - Londrina (PR); Manhumirim (MG); Brazópolis (MG) e Santa Cruz do Sul (RS).

Mais informações: http://www.secretariageral.gov.br/atuacao/pro-catador/premio

1.4 Projeto Cataforte

O projeto é realizado no âmbito do Programa Pró-Catador, com coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, visando estruturar e fortalecer as redes de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, enquanto empreendimentos solidários. O MMA participa de Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 2013 junto à Fundação Banco do Brasil, a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria-Geral da Presidência da República, para implantação do Projeto Cataforte – Estruturação de Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias, por meio de apoio e fomento às ações de inclusão produtiva de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Além disso, o MMA integra o Comitê Estratégico do Cataforte, instituído pela Portaria nº 40, de 31/07/2013, da Secretaria-Geral da Presidência da República, com atribuições de definir as diretrizes estratégicas sobre o Cataforte; realizar o acompanhamento estratégico das ações; selecionar as redes de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis serem apoiadas no âmbito do projeto e aprovar os Planos de N[illegible]os das redes e demais ações a serem apoiadas pelo projeto.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 06/2016

Súmula: Dispõe sobre a Política de Incentivo aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis através do Programa "Catador Organizado" no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

PARECER:

I - O **PROJETO DE LEI Nº 06/2016,** em discussão, dispõe sobre a Política de Incentivo aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis através do Programa "Catador Organizado" no Município de Ivaiporã, a justificativa exemplifica que é necessário atitudes sustentáveis para a preservação ambiental.

II – O Voto dos **MEMBROS DA COMISSÃO** é **CONTRÁRIO** ao **PROJETO DE LEI Nº 06/2016 do Legislativo**, por considerar após analise da CONSULTA Nº 59/2016-PJ, a inviabilidade Jurídica de tramitação, discussão e votação, uma vez que esta proposição confronta com a Lei Orgânica Municipal, já que se refere à organização/ implantação/ administração de serviços administrativos, além de abordar matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, o que por si só, inviabiliza o seu tramite nesta Casa Legislativa. Por fim, nota-se que o presente almeja regulamentar também no âmbito federal (a partir do art. 6º), o que, obviamente, não é de competência municipal.

III- Expostas as razões determinantes à comissão Resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO EM UNANIMIDADE** pelo **ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (24/08/16).

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício n° 17/2016-PL-CLJRF

Ivaiporã, 24 de agosto de 2016.

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2016.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, representada por seus membros, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, informar o arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2016, conforme configura o art. 165 § 3º, o autor da proposição terá cinco dias úteis da comunicação, para apresentar recurso de revista devidamente fundamentado à comissão, para que o parecer seja reconsiderado.

Aprazamos 5 (cinco) dias úteis para manifestação, após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais pelo arquivamento da proposta.

Atenciosamente,

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

31/08/16.

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Bonfim Matos,
Vereador,
Câmara Municipal de Ivaiporã,
Ivaiporã - Paraná.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2016

"Dispõe sobre Política de Incentivo aos catadores de Materiais recicláveis e reutilizáveis através do Programa "Catador Organizado" no Município de Ivaiporã e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Programa Catador Organizado, com a finalidade de subsidiar Políticas de Incentivos aos catadores de lixos recicláveis e reutilizáveis, integrar e articular as ações do Município voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social, econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação deste segmento.

Parágrafo único. Para os fins deste, consideram-se Catador Organizado de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º O Programa Catador Organizado tem por objetivo promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

I - assessoria aos catadores de lixo recicláveis e as cooperativas comprometidas com empreendimentos sociais solidários que atuem na reciclagem;

II - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III - aquisição de equipamentos, máquinas e veículos voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem pelas cooperativas e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - fortalecimento da participação como agente da sociedade, o catador organizado passa a ter papel fundamental na cadeia de reciclagem;

Art. 3º O Programa Catador Organizado dar-se-á oportunidade de apoio por meio de seleção pública de projetos, nos termos de avaliação pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A assinatura dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos de colaboração com as entidades de que tratam os projetos selecionados, observará a ordem de classificação dos projetos aprovados e a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaiporã, 05 de Setembro de 2016.

Sebastião Bonfim Matos

Vereador Sebastião Bonfim Matos.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 17/2016-PL-CLJRF

Ivaiporã, 24 de agosto de 2016.

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2016.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, representada por seus membros, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, informar o arquivamento do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2016, conforme configura o art. 165 § 3º, o autor da proposição terá cinco dias úteis da comunicação, para apresentar recurso de revista devidamente fundamentado à comissão, para que o parecer seja reconsiderado.

Aprazamos 5 (cinco) dias úteis para manifestação, após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais pelo arquivamento da proposta.

Atenciosamente,

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

15:00 hrs
24/08/16

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Bonfim Matos,
Vereador,
Câmara Municipal de Ivaiporã,
Ivaiporã - Paraná.

JUSTIFICATIVA

Conforme a fundamentação teórica e a justificativa referente a análise jurídica desta casa de lei, entendemos a disparidade em relação ao interesse local (municipal) da diferença do interesse público geral (União/Estado). Entendemos que realmente o Projeto Catador Organizado feriu a Lei Orgânica Municipal e o regramento estabelecido nos artigos 67 e 94 desta lei.

Alteramos todo o projeto para deixa-lo apenas em âmbito municipal, que aliás, tem somente esta finalidade, colaborar na formação de uma Política de incentivo aos catadores de lixos recicláveis e as cooperativas que buscam esse segmento no município de Ivaiporã-Pr. Acreditamos que políticas de incentivos são fundamentais para desenvolvimento do Município.

Salientamos que ao indicarmos "aquisição de carrinhos de mão para os coletores de lixo, 1 barracão para armazenar os materiais eletrônicos, pneus e etc., 2 caminhões coletores de materiais recicláveis (gaiola), 1 caminhão para coleta de resíduos, equipamentos de IPI's (luva, mascara, boné, uniforme, bota/sapato, capa de chuva)"... São itens apenas sugeridos, pois a real necessidade será levantada na implantação do projeto, que inclusive fomos orientados pelo departamento do meio ambiente que no momento, os catadores e a cooperativa precisa muito de 02 caminhões gaiola, o qual, já protocolamos pedido no estado. Lembrando que ao sermos contemplados, será repassado a Prefeitura e terá a devida destinação. O Projeto é muito importante para dar embasamento teórico na hora de solicitar emenda parlamentar para nossa cidade.

É válido lembrar, que o município perde incentivos e recursos por falta de projetos. Segue anexo, um exemplo que tivemos que recorrer a diversos Deputados para Ivaiporã não perder a emenda parlamentar através do Instituto das Aguas /de 01 caminhão coletor e 01 barracão de lixo eletrônico no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais). O interesso Político não deve prevalecer sobre a necessidade da nossa sociedade, entendemos que o Projeto Catador Organizado pode contribuir muito para Ivaiporã.

Sebastião Bonfim Matos / Vereador de Ivaiporã

Autora: Jucelma Domingos Honorato Ienzen - Assessora Parlamentar

Formação acadêmica: Administração de Empresas

Especialista em Gestão Comercial e Ciências da Educação

Praça dos três poderes s/n- centro – Ivaiporã - Fone (43) 3472-1644 e (41) 9714-3463

E-mail: jdhonorato@hotmail.com e/ou bunitinho92@hotmail.com

Cadastro:	AGUASPR		
Em:	30/05/2016 16:05		
Assunto:	DOCUMENTACAO E		
Protocolo:		Vol.:	Cidade: CURITIBA / PR
14.102.342-0		1	Origem: ORG.PUBLICO
			Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	255/2016		
Interessado 1:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ		
	-		
Interessado 2:	-		
Palavras chaves:	ACESSO A INFORMACAO		
Complemento:	SOLICITAÇÃO O EXMO. VEREADOR DEMONSTRA A NECESSIDADE DE COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ, EM RECEBER UM " BARRACÃO " PARA ARMAZENAGEM EM RESÍDUOS E UM CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR PARA AUXILIO DE SUAS ATIVIDADES.		
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica			

CÓPIA

Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Ofício nº 255/2016 – LG

CÓPIA

Exmo. Senhor Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência a solicitação recebida em nosso gabinete através do Ofício nº 203/2016/GVSBM enviado pelo vereador Sebastião Bonfim Matos da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Na solicitação, o Exmo. Vereador demonstra a necessidade da COPEMARI - Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã, em receber um "barracão" para armazenagem de resíduos e um caminhão coletor e compactador para auxílio de suas atividades.

Ainda, o Nobre Vereador cita os municípios de Mauá da Serra, Inácio Martins, Corbélia e Borrazópolis, que já foram contemplados pelo Instituto das Águas do Paraná, com equipamentos semelhantes.

Desta forma, vimos respeitosamente solicitar que ao Município de Ivaiporã sejam enviados um caminhão coletor e compactador e um "barracão" para armazenagem dos resíduos coletados.

Sendo assim, certos de sua compreensão, agradecemos desde já è aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

NEY LEPREVOST
Deputado Estadual

Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Rua Santo Antônio, nº 239
CEP - 80230-120 - Curitiba - PR

Câmara de vereadores de Ivaiporã

Oficio n 203/2016/GVSBM
Ivaiporã, 18 de Maio de 2016
Estado do Paraná - Cnpj:77774578/0001-20 Praça dos três poderes s/n-cep:86870-000
E-mail:bunitinho92@hotmail.com acebook.com/sebatiaobonfim.matos
Contato (43)3472-1644 ou (41)9714-3463 – (43)9644-0645.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO PARA IVAIPORA SER CONTEMPLADO PELO INSTITUTO DAS AGUAS

O Departamento de Meio Ambiente do Município de Ivaiporã- Pr, vem solicitar atenção a visita "in loco" realizada no dia 13/05/2016, pelo Técnico Ambiental Hélio e Bióloga Denise Kusminski, acompanhados pelo Diretor do Meio Ambiente (Paulo) no Município de Borrazópolis, o qual foi constatado que a cidade em questão foi contemplada com um caminhão compactador com recipiente para óleo, prensa e ambulância, e ainda em contato com Augusto (Meio Ambiente) do Município de Corbélia, obtivemos resposta que eles também adquiriram o caminhão coletor. Sendo estes recursos, liberados pelo Instituto das Águas.

Os municípios Mauá da Serra; Inácio Martins; Corbélia e Borrazópolis já foram contemplados por indicação de Deputados.

Considerando que o Munícipio de Ivaiporã necessita de um **barracão** para armazenamento de resíduos: eletrônicos, isopores, lâmpadas, pilhas, pneus e reciclados e um **caminhão** coletor e compactador, para contribuir com a Copemari – Cooperativa de Materiais Recicláveis da cidade. Desta forma, pedimos que o Deputado Ney Leprevost indique nosso Município em questão, para que o Instituto das Águas libere os recursos.

Obs.: Cada Deputado tem o direito de indicar um município para ser contemplado pelo Instituto das Aguas. Pedimos encarecidamente o apoio do deputado.

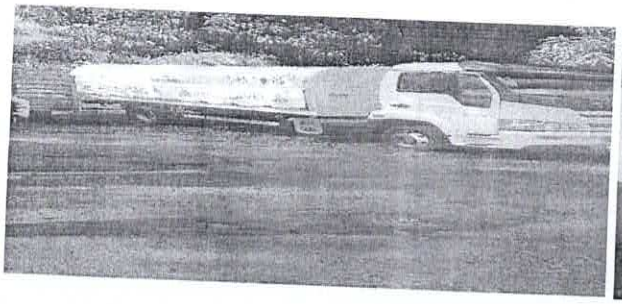



Sebastião Bonfim Matos
Vereador de Ivaiporã

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - C.N.P.J.: 77774578/0001-20

Praça dos três poderes s/n- centro – Cep:86870-000 – Ivaiporã – Pr.

E-mail: camaraivp@hotmail.com e bunitinho92@hotmail.com

Fone (43)3472-1644 – (41)9714-3463 – Ivaiporã 17 de Maio de 2016

ENTIDADE EXECUTORA: Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ENTIDADE BENEFICIADA: Catadores de lixo recicláveis e cooperativas que trabalhem na coleta de materiais recicláveis e reutilizáveis.

"Projeto Catador Organizado"

A preocupação com a preservação ambiental surgiu nos anos 70 e trouxe o conceito de **reciclagem**. Abrindo os olhos para análise do processo industrial de reaproveitamento de diversos tipos de materiais, o que antes era destruído e jogado fora, passou a ser reciclado ou reaproveitado. Reciclar faz parte das **atitudes sustentáveis** cujo principal objetivo é a defesa e proteção do meio ambiente. É a soma de várias ações que visam aproveitar detritos que teriam como destino o lixo, ou a utilização dos matérias que foram dispensados, mas podem ser recuperados ou transformados.

A produção de lixo aumenta a cada dia. Para se ter uma ideia da quantidade, basta imaginar a quantidade de lixo que gera uma única residência, plásticos, vidros, utensílios, lixo orgânico e etc. Fato é que milhares de toneladas de lixo são recolhidas diariamente nos hospitais, nas escolas, nas fábricas e a tendência é aumentar cada dia mais. A **sustentabilidade** passa por medidas que estimulam as formas alternativas de reciclagem, como exemplo a cooperativa de reciclagem que visa armazenagem em local autorizado para o tratamento e, em último caso, a incineração. Porém, a incineração só deve ser aplicada em casos extremos devido à poluição na atmosfera. Já a reciclagem é a solução para o lixo inorgânico.

A importância dessa atitude se traduz no reaproveitamento de papéis, vidros, plásticos e metais, o que resulta em economia, geração de emprego e renda, além da redução significativa do consumo de matéria-prima.

O que é o projeto? "O Projeto Catador Organizado é uma sugestão para a administração municipal trabalhar os profissionais que contribuem para equilíbrio do meio ambiente e sua conservação" vem somar esforços para melhorar a qualidade de vida dos catadores de lixo recicláveis, incentiva organizar o trabalho desses catadores, que na maioria das vezes são vistos pela própria sociedade, como pessoas sem valor, cria-se um pré-conceito sem ao menos tentar reconhecer o quanto é importante esse serviço para a cidade.

Não basta só recolher o lixo da cidade, tem que haver reconhecimento para que esses profissionais tenham valores próprios e saibam seu papel como parte fundamental do trabalho de sustentabilidade no meio ambiente. Além, de garantir um serviço reconhecido, também podemos trabalhar a autoestima desses profissionais, fornecer condições de trabalho, tais como: segurança através dos IPI'S (luva, boné, calcado e

uniforme identificando a cooperativa) e padronização do serviço e acima de tudo aumentar a rentabilidade.

O que queremos?

1-Queremos reconhecimento desses colaboradores, que muitas vezes são invisíveis aos olhos da sociedade;

2-Que os catadores se unam junto as cooperativas e tenham força neste segmento;

3-Pretendemos trabalhar a autoestima para atingir a capacidade de trabalho organizado e devidamente identificados;

4-Fazer a coleta nos principais pontos da cidade onde o caminhão coletor atrapalha o transito e dificulta a coleta com segurança. Dessa forma, os carrinhos devem transitar na cidade e assim que terminarem as coletas, eles repassem o material para o caminhão que deve ficar estacionado nas ruas laterais – sem ocasionar transtorno ao transito;

5-Fortalecer a política de colaboração, onde a sociedade deve contribuir cada vez mais em separar o lixo reciclável a fim de ajudar aos catadores organizados e ao meio ambiente.

6-Trabalhar a conscientização em relação ao cuidado com meio ambiente, cuidar do lixo de forma equilibrada, econômica e parceira da coleta seletiva.

Custo e Benefício

O Projeto sugere adquirir carrinhos de mão para os coletores de lixo, 1 barracão para armazenar os materiais eletrônicos, pneus e etc., 2 caminhões coletores de materiais recicláveis (gaiola), 1 caminhão para coleta de resíduos, equipamentos de IPI's (luva, mascara, boné, uniforme, bota/sapato, capa de chuva). São itens apenas sugeridos, pois a real necessidade será levantada no momento da implantação do projeto com a Prefeitura, cooperativa e os catadores.

O custo do projeto será atendido através de convênio de emenda parlamentar Estadual, Federal e fundo perdido sendo recebidos e pleiteados através da administração da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

A cooperativa por sua vez, tende fazer parceria com os catadores e traze-los para dentro da cooperativa como colaboradores, da mesma forma, buscando parceria com a comunidade que sempre foi solidária para obter uma cidade limpa, organizada e justa para todos.

O papel da cooperativa é fundamental no desenvolvimento do projeto como modelo para Ivaiporã e região.

JUSTIFICATIVA

As cidades devem investir em ideias sustentáveis, é uma maneira de justificarmos o que não conseguimos evitar, isso mesmo, já que não conseguimos evitar a produção do lixo, temos que encontrar maneiras de minimizar os prejuízos ao meio ambiente. A produção de lixo não deixa o ser humano com mais ou menos valor. Mas o coletor que

é responsável pela limpeza e destinação desse lixo, ainda não é reconhecido como deveria. Falta comprometimento em procurar saídas que possam ajudar tanto ao trabalhador quanto ao meio ambiente, uma vez que, o lixo reciclável não é perdido, ele tem grande valor e garante uma série de benefícios que empregam muitas famílias, o que falta é organização desses trabalhadores e eles mesmos colocarem suas prioridades para ajuda-los na profissionalização. Não é nada difícil ver nas ruas de Ivaiporã, catadores puxando seus carrinhos meio ao trânsito, atrapalhando o fluxo dos automóveis, podendo ocasionar acidentes tanto para o transito como para ele próprio, sem dizer, que na maioria das vezes derrubam o material nas ruas sem perceber. Dar condições de mudar este cenário é uma medida provisória de trabalhar com meio ambiente, organizar as condições do catador de lixo recicláveis, fazer destinação correta e serem reconhecidos como profissionais que colaboram com meio ambiente.

Atual (carrinho de mão)

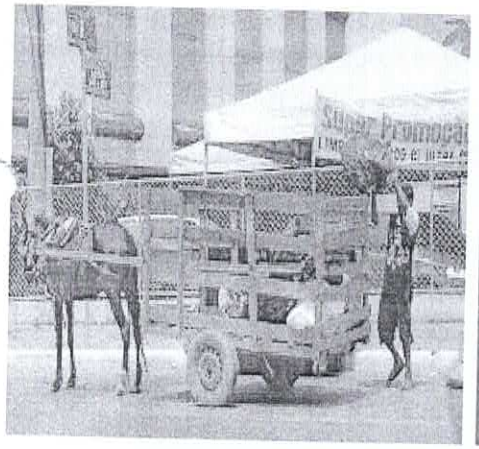

Depois (carrinho de mão)

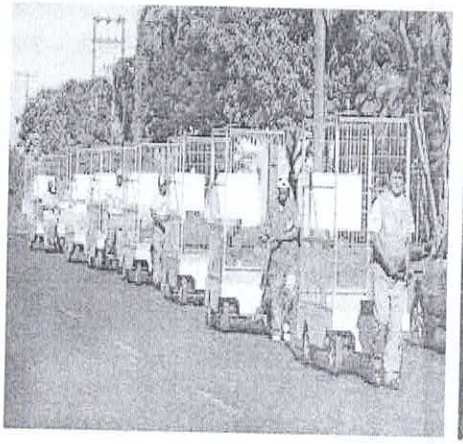

Uniformes e Material de IPI'S

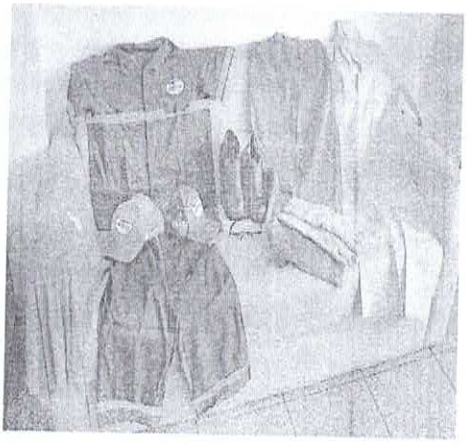

Barracão para Eletrônicos, Pneus etc.



Caminhão Coletor de resíduos



Caminhão Gaiola



Sebastião Bonfim Matos / Vereador de Ivaiporã

Autora: Jucelma Domingos Honorato Ienzen - Assessora Parlamentar

Formação acadêmica: Administração de Empresas

Especialista em Gestão Comercial e Ciências da Educação

Praça dos três poderes s/n- centro – Ivaiporã - Fone (43) 3472-1644 e (41) 9714-3463

E-mail: jdhonorato@hotmail.com e/ou bunitinho92@hotmail.com